

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

Sector Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Responsável pela Demanda: Lorenza Ap. Silva **Matricula:** 713

Contato/Email para esclarecimentos: 3287-0595

1 – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço para montagem de artigos de madeira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Cultura comemora esse ano o 3º Festão Junino da Educação, uma festividade cultural aberta ao público, que com a participação das escolas e creches municipais, faz um grande evento com comidas típicas, apresentações culturais, shows e é claro, a decoração temática do evento. A equipe responsável pela ornamentação do evento irá fazer as decorações, arranjos e enfeites para o local da festa, deixando tudo propício e convidativo para os cidadãos e os visitantes que prestigiam o evento. Sendo que, está sendo feito uma cidade cenográfica de Perdigoão antigamente. Devido a isso, faz se necessário a contratação de um prestador de serviço que faça a montagem de artigos de madeira. Portanto, a compra deste objeto deve ser efetivada.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor.Unit.	Vr. Total
0001	Prestação de serviço com montagem de artigos de madeira. Fachada de uma igreja de 5x6m. Campanário fachada de 1x3m e 80m de cerca. Madeiras usadas: MDF e paletes.	1 Prestação de serviço.	6.600,00	6.600,00

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

- Prestador de serviço local ou de cidade circunvizinha;
- Preço de acordo com o mercado;
- Prestador de serviço qualificado no ramo do objeto.

4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Salvo
Webstering

Nome: Vitória Weberling Emburana.

Matrícula: 2972.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigoão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	FICHA: 140	FONTE: 1.500.000.0000
----------------------	------------	-----------------------

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa DENILSON JOSUÉ ALVES, se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços anexa.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo,** ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- DENILSON JOSUÉ ALVES, VALOR R\$ 6.600,00;
- MADEIRA IDEAL, VALOR R\$ 6.800;
- ANDERSON FERREIRA, VALOR R\$ 6.900,00.

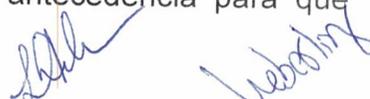
Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa DENILSON JOSUÉ ALVES, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo da prestação de serviço é de 15 (quinze) dias.

8.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (Dez) dias de antecedência para que



qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Considerando que a prestação de serviço será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após a emissão da nota de fornecimento da empresa contratada.

9.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta jurídica.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

10.3. Considerando que a prestação de serviço será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Perdigão-MG, 28 de maio de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
<p data-bbox="69 1282 616 1360"><i>Vitória Weberling Emburana</i></p> <hr/> <p data-bbox="346 1349 716 1426">Nome CPF 153.833.796-73</p>	<p data-bbox="1078 1249 1401 1294">Data: ___/___/2024</p> <p data-bbox="870 1249 1108 1360"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p data-bbox="831 1338 1316 1382">Nome da Autoridade Competente</p>

